

**CONTRATO N.º 209/2023 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 151/2023
PROCESSO DIGITAL DE ADESÃO – MUNICÍPIO DE IÚNA – N.º 10135/2023 – PROTOCOLO N.º
10159/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 77/2023
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2376/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TEBA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 30.759.326/0001-68, com sede na Avenida Vereador Braz Lofego, n.º 77, sala A, Niterói, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representada por **HIGOR DE ALMEIDA AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 181.011.217-65 e CNH n.º 06613062018 Detran/ES, residente na Avenida Presidente Tancredo Neves, n.º 1028, Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99885-5322, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE CARGAS, EM VEICULO CAMINHÃO TIPO BASCULANTE, PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MATERIAL PARA ESTRADAS E DEMAIS NECESSIDADES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQ**, conforme termos constantes no edital do pregão eletrônico n.º 12/2023, da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$82.550,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Kuxy

[Handwritten signature]

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Adriano Salviete Da Silva, matrícula nº 308991, para atuar como Gestor do Contrato, e os servidores Hualiton Oliveira da Silva, matrícula nº 304405 e Micaeli Cascini Gomes Nascimento Mendes, matrícula nº 305759, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 120001.2678200082.121.33903900000 – Ficha 342, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no edital 12/2023 da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, aderido por esta municipalidade.

5.2. A vigência do contrato será a partir de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo até 31 de dezembro de 2023.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Termo de Referência que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

[Handwritten signature]

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no edital.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.2. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.5. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO FORO:

11.1. Eleggem o Foro da Comarca de Iuna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iuna/ES, 21 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira - Prefeito



TEBA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Higor de Almeida Amorim / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000209/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003554

Origem		Processo	010135/2023				
Contrato	Contrato Nº 000209/2023						
Empresa	TEBA COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 30.759.326/0001-68						
Endereço	RUA VEREADOR BRAZ LOFEGO, 77 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	CAMINHAO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive caçamba metálica -chp diurno		CHP	500,00	165,1000	82.550,00
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							82.550,000
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:							82.550,000
TEBA COMERCIO E SERVICOS LTDA:							82.550,000

Kigo

[Handwritten signature]

do Programa Saúde na Escola (PSE) e Comunidade, para formação integral por meio de ações que incluem prevenção, recuperação e manutenção da saúde, a pedido da SEMUS. Valor global: R\$ 6.900,00. Vigência: até 31/12/2023.

Ibiraçu, 21 de Setembro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 1172964

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 025/2020

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME**, CNPJ nº. 25.165.749/0001-10. Proc. Nº 6091/2019. Objeto: Gerenciamento do Abastecimento de Combustível de Veículos, com fornecimento do combustível do tipo DIESEL S10, a pedido da SEMOSI. "Fica acrescido o valor de R\$ 25.156,16 ao contrato original, que passa de R\$ 375.624,64 para R\$ 400.780,80". O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 20/09/2023, conforme autorizado no processo nº 4680/2023. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1172991

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 071/2022

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, CNPJ nº: 39.781.752/0001-72. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços contínuos de Sistemas Integrados e Informatizados de Gestão Pública. "Fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 12 meses a partir de 28/09/2023, conforme autorizado no Proc. Nº 2906/23". Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1173159

Iúna

EXTRATO

Contrato nº 209/2023 oriundo a ARP nº 151/2023
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo digital Nº 10135/2023
Adesão a ARP nº 77/2023 - Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Muniz Freire - Processo nº 2376/2022 - Pregão Eletrônico nº 12/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de cargas, em veículo caminhão tipo basculante, para transporte rodoviário de material para estradas e demais necessidades e locação de máquinas e EQ.
Empresa: Teba Comércio e Serviços Ltda
CNPJ nº 30.759.326/0001-68
Valor global: R\$82.550,00
Vigência: A partir da publicação até 31/12/2023
ID CidadES: 2023.037E0700001.16.0004

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 1172657

RESUMO DE ADITIVO

Nº 03 - Contrato nº 193/2020. Partes: Mun. Iúna X Maurilo F Silveira ME. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sepultamento (abertura e fechamento de jazigos, inumação e exumação) nos túmulos do Município no Cemitério Jardim Campo da Colina. A vigência do contrato passa a ser de 25/09/2020 a 25/09/2024. Valor aditivado: R\$71.454,24. ID: 2020.037E0700001.10.0001.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

Protocolo 1172679

Linhares

LEI Nº 4.151, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da CF/88, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Protocolo 1172979

DECRETO Nº. 1238/2023 DE 19/09/2023,
com efeitos a partir de 01/10/2023.

Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento efetivo de **Servente**, a senhora **MARIA DA PENHA DE MOURA ALMEIDA**.

Protocolo 1172981

RESUMO DO CONTRATO
Nº 313/2023

CONTRATANT: O Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: REPITA PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA ME
DATA ASSINATURA: 19/09/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses
VALOR ESTIMADO: R\$ 330.000,00

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica de veículos leves, médios, pesados (caminhões), máquinas pesadas e equipamentos e retifica, embuchamento torno e solda que compõem a frota de veículos oficial e cedidos, bem como equipamentos diversos da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento do Município de Linhares/ES, sendo no lote 01, o valor da mão de obra de R\$ 130,00 (centa e trinta reais), e o desconto de peças de 3%, e no lote 02, sendo o valor da mão de obra de de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o desconto de peças de 3% (três por cento).

RECURSO

10

10.01.04.122.0085.2.182

3.3.90.30.000

3.3.90.39.000

MODALIDADE: PE 11/2023

PROCESSO: 07978/2023

Cód. CidadES Contratações:2023.042E0500003.01.0010

Protocolo 1172791